

O REI DISTANTE, O IMPÉRIO DE PAPEL E O NOVO MUNDO ÀS AVESSAS: luso governo, séculos XVII-XVIII

Thiago Enes*

RESUMO: Com a difusão da escrita e da cultura erudita a Idade Moderna assistiu a ereção de verdadeiras monarquias de papel. Discursos políticos, projetos de governo e relatórios administrativos circularam por entre uma intrincada rede relacional centrada em intensa troca epistolar, unindo rei e suas possessões. Contudo, a gestão do império português se dava de forma indireta, por entre um vasto sistema de representação de cargos e funções e, especialmente nos rincões ultramarinos, a distância e os pequenos poderes administrados pelas Câmaras Municipais conferiram feições bastante específicas à soberania régia e aos desígnios legislativos. O artigo analisa esse curioso fenômeno sob o prisma de dois desses cargos da administração lusitana.

PALAVRAS-CHAVE: Distância; Império português; Câmaras Municipais; História política.

The distant king, the paper empire and the reverse New World: Portuguese government, 17th and 18th centuries

ABSTRACT: With the diffusion of writing and the erudite culture the Modern Age witnessed the beginning of paper monarchies. Political speeches, government projects, and administrative reports circulated through a relational network with letters exchange, linking the king to his possessions. However, the management of the Portuguese seaborne empire was indirectly through a vast system of representation with positions and functions, and especially overseas, the distance and the small powers administered by the local councils gave very specific features to the royal sovereignty and to the legislative purposes. The paper analyzes this curious phenomenon under the prism of two of these posts in the Lusitanian administration.

KEY-WORDS: Distance; Portuguese empire; Local council; Political history.

El rey lejano, el imperio de papel y el Nuevo Mundo al revés: luso gobierno, siglos XVII-XVIII

RESUMEN: Con la difusión de la escritura y la cultura erudita la Edad Moderna vio surgir verdaderas monarquías de papel. Discursos políticos, proyectos de gobierno e informes administrativos circularon por una intrincada red relacional centrada en intenso cambio de cartas, uniendo El-Rey y sus posesiones. Sin embargo, la gestión del imperio portugués se le dio forma indirecta, a través de un vasto sistema de representación con cargos y funciones y, especialmente en América, la distancia y las pequeñas potencias administradas por las Cámaras Municipales dieron características muy específicas a la soberanía real y a los fines legislativos. El artículo analiza este curioso fenómeno bajo el prisma de dos de esos cargos de la administración lusitana.

PALABRAS-CLAVE: Distancia; Imperio portugués; Cámaras Municipales; Historia política.

*Mestre em história pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente, doutorando em história pela mesma Universidade. Autor do livro “De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotacaria portuguesa, os mineiros e o poder”. Contato: Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, Bloco O, sala 505 CEP: 24210-201, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: enes.thiago@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9245-6536>

“Que será daquelas regiões remotíssimas onde o rei, as leis, onde a justiça, onde a verdade, onde a razão e onde até mesmo Deus parece estar longe?”

Pe. Antônio Vieira

Sermão da terceira domingo da Quaresma na capela real em 1655

As histórias dos reinos distantes

Tão antigo quanto a própria humanidade parece ser o interesse dos homens pelas narrativas. Das mais variadas tertúlias literárias às oníricas fábulas infantis, somam-se incríveis aventuras e desventuras ocorridas em reinos distantes. A atestar-nos, contos com origem no folclore indiano, árabe e persa originaram o afamado “Livro das mil e uma noites”, compilados em língua árabe a partir do século IX.¹ Tais lendas nos informam sobre como o califa Harun Ar-Rachid fez florescer Bagdá, elevando-a ao patamar das mais belas cidades do mundo, nos contam como três irmãos entraram em disputa pelo amor da bela princesa Nurenahar, ou sobre como o rei Sabur, da Pérsia, e seu filho Kamaral-Akmar conheceram um distante reino celeste ao serem presenteados com um cavalo de madeira cor de ébano. Reza a lenda que a própria Sheherazade, muito instruída, além de profunda conhecedora das tradições orais dos contadores de histórias, colecionou livros sobre raças, povos e governantes antigos,² utilizando-se de sua prodigiosa e viva memória, fazendo funcionar sua “maravilhosa máquina de histórias”, como afirmou Tvizetan Todov,³ para salvar-se da fúria do sultão Shahryar.⁴

De fato, os anais das monarquias remotas estão por toda parte, em relatos que sempre partilhamos com grande interesse. Mas quais histórias contar sobre um reino sem rei? Ou melhor, um príncipe que rege seus súditos a léguas de distância? Um ocupante do trono que, de tão afastado, jamais vislumbrou a terra de seus governados? O que dizer sobre vassalos apartados de seu soberano por um vasto oceano? Certamente, entre as fábulas das arábias contadas em meados da Idade Média e o reino de Portugal no Antigo Regime há inúmeras e significativas diferenças, mas que não se diga que os dois casos não nos brindaram com frutuosas histórias, eivadas por um passado fascinante. Se as alegorias sobre sultões e seus haréns instigam a imaginação, o último caso se faz ainda mais notável. Afinal, Portugal foi o primeiro império global, um reino de porções diminutas que conseguiu marcar sua presença em regiões de cinco continentes, e manter seu vigoroso poderio por mais tempo do que qualquer outro da Era Moderna.

Com efeito, governar um império atlântico esbarrava num implacável obstáculo que se interpunha à plena execução das determinações do rei português. O copioso afastamento entre

Lisboa e o Novo Mundo, somado aos limites tecnológicos da época definiam a cadência das fragatas levadas pelos ventos que singravam o oceano e o ritmo compassado de viandantes e tropas que adentravam o território americano até as vilas e arraiais esparsos pelo interior do continente. Se o próprio deslocamento por um território ainda por desbravar erigia-se num hercúleo esforço, a circulação de informações que davam forma ao governo também padecia da mesma distância que, inexorável, foi invocada diversas vezes como fator de grande relevância para a compreensão das relações de poder no período colonial.⁵ Muitas das análises que discorreram sobre os paradoxos que envolviam a dialética existente entre o exercício do poder régio e essa incômoda separação tiveram como inspiração a conhecida metáfora do clérigo Antônio Viera, que se utilizou do sol e da sombra para teorizar sobre as habituais degradações políticas das regiões de conquista.⁶

Isso posto, importa-nos passar a exame dos discursos políticos que lograram manter bem atados os laços entre as diversas possessões lusitanas e marcaram de forma indelével a forma de governar no Antigo Regime atentando-nos para a sua produção, na corte, centro do poder, sua circulação por entre a vastidão ultramarina e, por fim, sua recepção, que acreditamos ser bastante diversa do projeto de poder esboçado inicialmente. Para tanto, as atividades de alguns dos ofícios das Câmaras Municipais constituem um palco privilegiado para a observação de tais fenômenos.

O rei de papel

Se as citadas heranças culturais dos muçulmanos antigos nos chegaram graças às tradições orais, que foram seguidamente compiladas ao longo dos séculos, para Portugal, é preciso dizer, mesmo no dealbar da modernidade o peso da oralidade também era sobrepujante. Que façanhas e epopeias são contadas e recontadas nos mais variados círculos sociais, isso todos sabemos. Ocorre que, em priscas eras, a veiculação dos discursos políticos e a condução dos negócios e das justiças era prioritariamente tratada face a face, como atestou Giuseppe Marcocci ao comentar sobre a geografia dos poderes portugueses.⁷

Soma-se a isso o fato de que desde a época clássica os mais variados filósofos e políticos repetiram, incansáveis, que o homem é um “animal social”, e que por isso as deficiências de sociabilidade se transformavam em deficiências de humanidade. A ideia de que o isolamento era capaz de degradar manteve-se viva até o final século XVIII, como atesta um médico-legista marselhês que acusava de desatino os homens recolhidos nos vales de difícil acesso e os isolados, destacando, ao mesmo tempo, a importância da urbanidade como

fator de humanização.⁸ Nessa mesma lógica, residia a tese de integração dos selvagens na comunidade dos homens, e a teoria da legitimidade em forçar os nativos das terras descobertas em aceitar a missionação e o comércio, duas excelentes formas de promover a intercomunicação dos indivíduos.⁹

Entre os reis, alguma destreza frente ao papel, pena e tinta começou a esboçar-se com a sedentarização das cortes em Lisboa. A primazia parece ter sido conquistada frente a sua localização às margens do rio Tejo, o que lhe rendeu certo *ethos* de maritimidade. A fiar-nos pelas impressões de Damião de Góis, em 1554 Lisboa era uma verdadeira rainha dos oceanos, ao lado de Sevilha.¹⁰ Pelo seu porto, em toda roda do ano, adentravam grande sorte de produtos e exóticos vindos da Pérsia, Arábia, Etiópia, além das conquistas que tiveram em Lisboa o seu ponto de partida, como a África, as Índias e ainda o Brasil.¹¹ O comércio internacional e a grande circulação de pessoas elevaram a fama da atlântica Lisboa, cuja glória parecia ser cosmopolita. Ainda assim, há quem afirme que somente após os conflitos pela restauração do trono português a cidade foi, de fato, elevada a *caput regni*.¹² Antes, a extraordinária itinerância dos reis, como assinalou Walter Rossa,¹³ percorria o território da antiga Lusitânia praticamente de norte a sul, e permitia grande proximidade entre a nobreza.¹⁴ As decisões políticas competiam a um restrito círculo de notáveis cujas ideias e posições eram creditadas, obviamente, ao alto grau de suas linhagens, boa instrução ou mesmo à desígnios espirituais.

Em partes, essa capitalidade marcava uma distinção entre os ibéricos. Nas Espanhas a pluralidade de lugares de produção de ideias e opções culturais e políticas, das universidades aos conventos, dos paços nobres às grandes cidades do comércio internacional foi, de algum modo, garantia de uma maior distância do trono. Já no pequeno condado portugalense a corte seguiu sendo um verdadeiro polo de atração de nobres, cavaleiros, homens de cultura laicos e religiosos. Isso agilizou o controle da Coroa e dos mais estreitos colaboradores do rei, não só sobre a mesma elite cortesã, da qual provinham frequentemente os que tinham palavra sobre o reino, mas através de canais distintos, também sobre outros, poucos, centros intelectuais, como as universidades de Coimbra e de Évora que, por norma, gozavam de uma autonomia limitada.¹⁵

Ademais da sedentarização da *entourage* real e definição de Lisboa como centro político, econômico e cultural, novo impulso para o estabelecimento da comunicação escrita veio, certamente, como fruto da expansão. Desde os momentos iniciais dos chamados grandes descobrimentos europeus, as notícias sobre as empreitadas marítimas, terras e povos até então desconhecidos foram reportados aos reis e aos nobres que as sustentaram financeiramente por

meio das correspondências. Não seria desmedido afirmar que o bem-aventurado D. Manuel I, rei de Portugal e Algarves, e primeiro monarca a assumir o egrégio título de “Senhor do Comércio, da Conquista e da Navegação da Arábia, Pérsia e Índia” governava com certa desenvoltura através de epístolas que circulavam com relativa liberdade entre corte e conquistas.

Ainda assim, durante toda a Modernidade, a pujança e a tradição da oralidade e a força da palavra e do discurso ainda estavam muito presentes na vida cotidiana. Sob o prisma jurídico, António Manuel Hespanha afirma que, gradualmente, a justiça do rei foi substituindo a autonomia dos Concelhos e dos senhorios medievais. Ao analisar como o direito consuetudinário foi, a partir do século XV, migrando para as posturas municipais que se traduziram nos forais das localidades portuguesas, Hespanha percebeu que a justiça erudita (e escrita) do rei passou a direito comum, regulando de forma cada vez mais extensa a vida social do Antigo Regime, fazendo com que os costumes locais e gerais passassem a fontes de direito francamente secundárias.¹⁶

Estritamente consonante às práticas administrativas, a defesa e a manutenção dos domínios portugueses no Atlântico sul esculpiu-se de forma mais clara a partir do reinado de D. João III.¹⁷ Paulatinamente, se agigantaram os desafios de governar mais espaços a distâncias cada vez maiores. É o que deixam entrever os regimentos passados aos governadores-gerais, sobretudo a partir de 1548, ano da instalação do governo-geral na Bahia, demonstrando uma tendência em erigir-se um verdadeiro governo epistolar, ampliando a comunicação entre dois ou mais pontos.¹⁸

Mesmo assim, ainda que os documentos estivessem por assumir grande prerrogativa na condução dos povos, especialmente nas plagas ultramarinas, as letras e a erudição imiscuíam-se lentamente, encontrando resistências mesmo entre nobres instruídos. É o que nos mostra recomendação enviada a D. João III com assuntos relacionados ao Santo Ofício, em que um nobre inicia “me perdoe Vossa Alteza lhe fazer essa lembrança por escrito que, por se ganhar hum dia, tudo he para fazer”.¹⁹ Em outra ocasião, em 1545, o teólogo António Pinheiro remeteu missiva a D. António de Ataíde, conde de Castanheira, discutindo a crónica régia que o teólogo se candidatava a escrever, afirmando que:

se requiere muy grande confiança do calar y muyta comunicaçam dos conselhos, como Vossa Senhoria afirmava, mas tambem sey de mym que sam mays senhor da lingoa que da pena e conheço quanto pera mym he mays facil callar que screver pouco.²⁰

O período Filipino é comumente apontado pela historiografia em decorrência de uma série de transformações significativas na forma de governar em grandes espaços. *Pari passu* a centralização monárquica em curso na Europa, as regalias, ou seja, as mercês que ampliavam os poderes diretamente concedidos pelo rei à terceiros foram sendo progressivamente alargadas e, com elas, os governadores-gerais passaram, cada vez mais, a representar a régia vontade em longínquos domínios. Ao mesmo tempo em que aglutinavam denotadas funções e ampliavam seu espectro de poder longe da corte, estes homens se viram obrigados a reportar os acontecimentos e seus principais atos, enviando notícias constantes à Lisboa.²¹ Essa delegação de funções também passou a ocorrer entre os funcionários e o monarca da Coroa espanhola, chamando a atenção de John Elliot, que pontuou:

“Os funcionários da coroa nas Índias, dispoendo teoricamente de plena liberdade nos grandes espaços abertos de um grande Novo Mundo, viram-se acorrentados por cadeias de papel ao governo central da Espanha. Pena, tinta e papel eram os instrumentos com que a coroa espanhola respondia aos inéditos desafios da distância implícitos na posse de um império de amplitude mundial”.²²

As particularidades da dinastia filipina em relação a escrita também foram sublinhadas por Fernando Bouza Álvares, para quem a ereção de um governo escrito foi característica tão denotada a ponto do rei Filipe II poder receber a alcunha de rei papeleiro, ou mesmo de rei ausente.²³ A partir de meados dos seiscentos a prática de relatar minuciosamente as decisões tomadas pelos membros do governo passou a ser recorrente, e revelava uma estratégia da monarquia para contornar os problemas causados pela vastidão e larga abrangência imperial lusitana, que desaguava na presença débil de um rei afastado e, por vezes, faltoso. Assim, estabelecer uma eficiente rede de comunicação regular por meio de cartas possibilitou que as instâncias administrativas e da justiça tivessem seu aporte burocrático concretizado e seus conflitos resolvidos em razão da sedimentação do governo por escrito.²⁴

Com a ascensão dos duques da Sereníssima Casa de Bragança ao trono em 1640, o que se viu foi uma reorganização que criou novos órgãos administrativos, embora outros, concebidos ao longo da União Ibérica tenham sido mantidos, assim como foram confirmadas as mercês concedidas no período imediatamente anterior, e preservados os códigos e as últimas recopilações das leis do reino. Esse sistema que deliberava funções a vários funcionários esparsos exigia, cada vez mais, que governar por escrito deixasse de ser uma exceção e passasse à regra, especialmente no tocante ao ultramar. Conselhos, secretarias e juntas administrativas diversas foram sendo reformadas ou criadas, além das próprias Câmaras Municipais, célula *mater* do poder local, gerando verdadeiras teias jurisdicionais e

de interlocução, arquitetando padrões de trajetos legislativos conectados entre si, por onde os mais variados discursos, vozes e ideias responsáveis pela governação do império circulavam.

O texto escrito ainda passou a gozar de notoriedade e credibilidade por ser dotado de características quase mágicas. Era capaz de resistir ao tempo, devolvendo e perpetuando a voz dos mortos e dos ausentes, além de vencer a anteriormente inexorável barreira da distância, conectando pessoas em espaços distintos. Especialmente nos domínios do direito e da administração isso era evidente, na medida em que a verdade tornava-se mais firme. Meio privilegiado de prova, em franca contraposição à oralidade, fugaz e por vezes pouco factível, a escrita erigiu-se como um fator da verdade e, portanto, um instrumento para a consecução da justiça. Assim, a administração escrita e o direito erudito foram alçados à condição de modelo obrigatório a um número cada vez maior de atos jurídicos, e o mundo do direito tradicional e a oralidade viram-se privados dos meios de produção simbólica tidos como legítimos pela lógica emergente.²⁵

Uma vez estabelecido o governo de papel, e com os súditos impossibilitados de acercarem-se ao seu rei, alocado a léguas atlânticas, abriu-se, ainda, uma importante via de mão dupla, em que não apenas as peças do enredado jogo de xadrez do poder movimentavam-se pelo tabuleiro dos espaços imperiais, dialogando entre si, mas os próprios discípulos do monarca, varia gente comum, também passou a fazer uso das correspondências escrevendo à Lisboa constantemente, sobretudo em fins do século XVII e princípios do século XVIII, animados pela crescente valorização da cultura escrita.

Nesse ínterim, em 1745 Francisco José Freire, um dos precursores do movimento estético-literário da Arcádia lusitana afirmava:

“Não há coisa mais comum como o escrever cartas e, contudo, não é coisa comum o sabê-las compor. A necessidade da vida faz com que cada um entre a fazê-las; porque tanto aos ignorantes, como aos Sábios frequentemente é preciso o comunicarem-se por meio de cartas com os ausentes”.²⁶

Distribuídos por entre a vastidão dos rincões até onde o luso reino lograva estender seus tentáculos estavam homens e mulheres que almejavam fazer valer sua voz e sua existência. Durante longo período esses personagens estiveram imersos num mundo predominantemente oral, e submersos aos olhos da cultura erudita. Estigmatizados por estirpes familiares que passavam ao largo da nobreza, sem gozar de honra ou disporem de vultosos cabedais os populares, o vulgo, a “arraia miúda”²⁷ se viu, muitas vezes, homogeneizada e excluída do reino e da própria da história. Sob a (muitas vezes justa)

alegação da ausência de registros, vários pesquisadores não souberam lhes fazer justiça, e o mundo dos rústicos²⁸ nos tem chegado apenas mais recentemente.²⁹

Com a maior difusão da escrita, até mesmo sujeitos sem classificação social passaram a compor algumas linhas na tentativa de acessar o rei distante, projetando suas vozes até o trono. O chamado direito de petição era faculdade que assistia a todo e qualquer indivíduo que, segundo Pedro Cardim, se apoiava “na ficção de que todos os requerimentos eram lidos pelo rei durante a reunião dos três estados”. Enquanto na monarquia espanhola, como explica Anthony Pagden, a instituição da vice realza serviu para sustentar “a ficção da presença simultânea do rei” em todos os seus reinos mediante, entre outras coisas, a exibição ritual da pessoa, na América portuguesa os governantes eram vistos apenas como administradores.³⁰ O governador geral do Brasil executava, mas não encarnava a autoridade real, passando a ser chamado Vice-Rei somente no século XVIII e, mesmo assim, com autoridade limitada em relação ao seu contraparte espanhol, ou seja, havia vice-reis sem haver, propriamente, vice-reinado.³¹

Essa característica portuguesa ajudou a corporificar a ideia centralizada e o arquétipo do rei piedoso e benevolente que, como um pai, escutava as súplicas de seus filhos e zelava pela proteção dos desvalidos, imagem recorrente na literatura de época.³² As petições ao monarca fizeram-se eficientes instrumentos para expressar o descontentamento frente aos abusos e as arbitrariedades sofridas. Já para a Coroa, atuavam como importante dispositivo de vigilância e controle sobre um vasto conjunto de funcionários, servindo de base para a instauração de devassas e investigações.³³ Também era por meio dos papéis que o monarca passou a tomar conhecimento de suas terras, traçando estratégias para a sua posse e efetiva exploração, viabilizando o governo à distância.³⁴

A vontade de se diferenciar, se destacar em meio uma massa amorfa composta pela multidão sem rosto dos vulgares súditos, o ímpeto em ascender socialmente em meio a uma engessada hierarquia excludente também fez da pena um poderoso instrumento de reivindicação de remuneração por serviços prestados à monarquia, especialmente na amplidão do ultramar.³⁵ Numa interdependência alinhavada pela lealdade, os vassallos portugueses passaram a se integrar ao mecanismo régio de distribuição de mercês e benesses, essenciais na centralidade do império, segundo abordagens de Fernando Dores Costa, Hespanha e Fernanda Olival.³⁶

As súplicas por comendas de ordens honoríficas, tensas, títulos nobiliárquicos, patentes militares e designações de ofícios na administração apelavam à justa e graciosa dádiva³⁷ régia através da narrativa escrita de valorosas ações, sobretudo militares,

desempenhadas em prol da manutenção e ampliação dos interesses da Coroa. Juntamente com o comércio, a língua e a religião, a tentativa de alcançar o monarca na outra margem atlântica através de cartas com solicitações diversas gerava uma rede, verdadeira trama relacional que conjugava forças centrípetas (como a circulação de mercadorias e ou mesmo das notícias), com forças centrífugas (como a distância ou a diversidade de grupos), contribuindo para manter unidas as conexões portuguesas costuradas pelo mundo.³⁸

Entretanto, se por um lado estas forças centrífugas que tinham o distanciamento por ponto fulcral, como vimos até aqui, e o empecilho gerado pelas diferenças entre as diversas partes do reino pareciam se dissolver juntamente com a tinta que vertia sobre o papel das cartas enviadas a seus vários pontos componentes, por outro lado, e na direção oposta, surgia um outro espaço, este, mais difícil de confrontar.

A distância e a distância entre teoria e prática

Durante algum tempo o século XVIII foi interpretado como tendo sido um período capital para consolidar a racionalização e a burocratização que definiram a forma moderna de Estado, servindo de nascituro ao absolutismo monárquico, cujas fronteiras estavam permeadas pela tirania e pelo despotismo (em alguns casos dito ilustrado), capitaneados por um régulo autocrático cujo poder de governar se assentava em doutrinas teológicas e no direito natural. Ainda que estas concepções tenham sido úteis no campo do debate político e filosófico, são quase estéreis para fins de pesquisa histórica, como advoga Pierangelo Schiera.³⁹

Em seu clássico “Linhagens do Estado Absolutista”, Perry Anderson reconhece que nenhuma monarquia ocidental gozaria, jamais, de poder absoluto sobre seus súditos no sentido do despotismo sem entraves,⁴⁰ tal qual formulado por Jean Bodin.⁴¹ Michel Foucault definiu o poder como sendo uma relação assimétrica que institui, ao mesmo tempo, a autoridade e a obediência, antes de um objeto preexistente do soberano, manipulado para dominar seus asseclas.⁴² Qual então seria a dimensão de mando do rei, instituição que, ao menos em tese, dispunha de todo poder, mas, em simultâneo, distava tanto a ponto de subsistir apenas em espectro, residindo no plano da abstração? Em efetivo, havia um hiato nem sempre considerado pela historiografia que se colocava entre teoria e prática, ou seja, situava-se entre a produção dos discursos políticos que circulavam em forma de cartas escritas e a sua recepção, a prática cotidiana do exercício desse poder. E este espaço poderia ser tão grande quanto a distância física entre rei e súditos, Europa e América.

Devemos nutrir grande apreço por investigações dos discursos políticos produzidos pelos donos do poder, reconhecendo que muitas pesquisas esquadriharam a documentação oficial produzida nos trâmites burocráticos, leis e códigos⁴³ e, conjugadas com as eloquentes opiniões e falas dos Grandes do reino alteraram os rumos e a condução da política, com reflexos na própria existência dos sujeitos históricos de Antigo Regime. Afinal, os discursos políticos são parte intrínseca da própria política. Contudo, se antes os historiadores poderiam ser acusados de darem-se a conhecer somente as “gestas dos reis”, como denunciou Bertold Brecht, atualmente o cenário é outro.

Soa quase como lugar comum afirmar que toda história é uma história contemporânea⁴⁴ no momento pós-*Annales* em que vivemos. Ainda assim, atualmente, permeada pela imensa pluralidade de objetos, recortes e olhares diversos voltados ao passado há uma historiografia que segue flertando com a sociedade de corte e as elites e, de fato, deve fazê-lo. Ao mesmo tempo, seria prudente manter no horizonte que a escolha das fontes sempre nos levará à parcialidade e, assim, as correspondências trocadas entre o rei e seus governadores-gerais, as recomendações passadas pelo Conselho Ultramarino aos seus altos funcionários versados em leis na Universidade de Coimbra ou as herméticas e bem grafadas Ordenações do reino pouco nos informam sobre o cotidiano vivido pelos homens e mulheres espalhados pela imensidão do ultramar. Ainda que o passado seja intangível, é preciso reconhecer que há denotadas disparidades entre o discurso sobre o poder e o poder efetivamente exercido, diferenças entre o projeto pensado e escrito, e aquele aplicado no cotidiano vivido pelos súditos portugueses. Boa parcela dos estudos considera apenas a legislação oficial e despreza as fontes produzidas pelos poderes locais.⁴⁵

Prima vista, a centralidade do monarca e sua inelutável soberania poderia dar a crer na sua hegemonia para administrar todo o império. O corpo legal que regia o Novo Mundo era o mesmo que vigorava em Portugal, e inexistiam órgãos capazes de julgar e determinar casos legais, que eram enviados à Casa de Suplicação, em Lisboa,⁴⁶ onde também se encontravam as instituições responsáveis por jurisdicionar as matérias ultramarinas, como o próprio Conselho Ultramarino, o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência e Ordens. Além disso, competia ao soberano tomar uma série de decisões finais, confirmando nomeações civis, militares e até eclesiásticas.

Porém, essa hegemonia altamente centralizada parecia diluir-se, quase por completo, na medida em que a administração indireta e o sistema de representação transferia poderes a um vasto séquito de funcionários, em alguns casos nomeados pelo próprio rei. Indispensável ao equilíbrio de poder e visando, antes de mais, a condução e a manutenção do bem comum e

do reto governo, a corrente prática de atribuição de atividades poderia assumir feições ainda mais delineadas ao cruzar-se o oceano.⁴⁷ Desdobrando-se em graus descendentes, o poder nascia no topo de uma espiral emanado das ordens do ocupante do trono e se estendia até as Câmaras Municipais, base da extensa pirâmide administrativa, se fragmentando em pequenas parcelas até encontrar os ofícios ordinários e alcançar os mais vastos e longínquos rincões perdidos nas entranhas sertanejas.

Assim, as Câmaras Municipais se firmaram como os grandes pilares da sociedade portuguesa, elementos de unidade e continuidade entre reino e seus domínios.⁴⁸ De forma análoga, o Cabildo espanhol, a *Towship* da Nova Inglaterra e o *County* das colônias britânicas do centro e do sul dos Estados Unidos transformaram-se em subdivisões administrativas locais de maior importância.⁴⁹ Com seus Senados compostos pelos ditos “principais” de cada localidade, as Câmaras passavam provisão a seus próprios oficiais e detinham a importante prerrogativa de publicar leis extravagantes, verdadeira miríade de aditamentos que, diante das vicissitudes locais, adaptavam, retificavam, complementavam ou, ainda, apenas ratificavam as Ordenações, dada a baixa percepção de poder ou aderência aos arbítrios monárquicos em recônditos, por vezes, quase insulares.

Visando diminuir às distâncias entre rei e súditos, os vereadores, procuradores, juízes ordinários e o grande leque de personagens que orbitavam o universo camarário, ao menos em tese, personificavam os desígnios da Coroa em níveis locais, atuando como representantes régios (ainda que indiretamente), mesmo em remotas localidades. Tanto é que, ocupar um cargo, mesmo nos baixos escalões dessa hierarquia funcional era algo almejado por muitos e, especialmente nos pequenos Concelhos, seja em Portugal continental, suas ilhas ou na América, exercer um ofício acenava com real possibilidade de nobilitação⁵⁰ e ascensão à chamada nobreza da terra.⁵¹

Talvez, por estar à sombra do poder central a Câmara de Lisboa tenha configurado um caso específico em relação à autonomia administrativa pois, desde 1572 era responsabilidade do próprio monarca deliberar sobre seus componentes, permanecendo bastante atrelada aos interesses do soberano. Sendo essa uma exceção, via de regra, os poderes locais eram dotados de notoriedade suficiente para agirem com relativa liberdade, sem consulta prévia aos poderes centrais, embora pudesse haver intervenções pontuais.⁵²

Além do citado poder legiferante das Câmaras, os ocupantes dos postos de vereança ainda estavam aptos a julgar casos sumários. Convém ressaltar que, no Antigo Regime, a justiça era considerada a principal atividade do rei, confundindo-se indistintamente com a administração e a manutenção da ordem social e política,⁵³ sendo utilizada como sinônimo de

lei, legislação e conjunto de instituições judiciais.⁵⁴ Assim, as Câmaras funcionavam como uma espécie de tribunal de primeira instância, seguidas pelas ouvidorias.⁵⁵

Em todas as Câmaras havia dois tipos de oficiais em exercício. De um lado, os citados vereadores, procuradores e juízes ordinários, estes últimos podendo ser substituídos pelos juízes de fora, que eram designados por serem alheios às facções locais e, supostamente, isentos. Do outro lado, havia uma plêiade de ofícios que, preteridos pela historiografia, executavam funções primordiais, juravam fidelidade ao monarca e mantinham intensas ligações com o poder, mesmo sem pertencerem diretamente ao ordenamento funcional da realeza, caso dos alcaides, meirinhos, porteiros, carcereiros, escrivães, tabeliães, juiz dos órfãos, entre outros.

Para fins de análise, observaremos mais detidamente a atuação de dois desses cargos, os juízes de vintena e os juízes almotacés. Desprezados por muitos investigadores, acreditamos que esses oficiais conseguiram **fabricar nós** no extenso fio da narrativa tecida pelo poder costurado em Lisboa. Os juízes de vintena eram os responsáveis pelo mais baixo patamar da justiça local. Sobre eles, Cândido Mendes de Almeida, em nota às Ordenações Filipinas foi taxativo:

eram os magistrados das aldeias e julgados dos Termos, tendo número mínimo de vinte indivíduos ou casais, sujeitos a sua jurisdição, em causas de mínima importância.⁵⁶

Se a posição dos juízes de vintena pudesse, de fato, não ser das mais notáveis na graduação de mando, sua atuação, especialmente nas freguesias⁵⁷ e nas regiões de fronteira era de extrema relevância para o funcionamento da administração e da justiça. Eram eles os responsáveis pela verificação do cumprimento de editais expedidos pelas Câmaras (as citadas leis extravagantes), julgamento dos casos cíveis, atenta fiscalização de aspectos da sanidade urbana e a realização de diligências diversas, além da resolução de todos os episódios conflituosos envolvendo a população das regiões onde atuavam.⁵⁸ Também intervinham na chamada “política de ordem”, desempenhando ações diversas de caráter militar sob o controle de magistrados, zelando pela imposição da lei e a punição de infratores, amparados pelos postos milicianos, as tropas auxiliares e as Ordenanças.⁵⁹

Os estudos de Teresa Fonseca reiteram a importância dos vintenários para o quadro político. Para ela, esses oficiais eram os “únicos garantes da aplicação das determinações régias e municipais nas localidades mais pequenas e isoladas”.⁶⁰ Em Montemor-o-Novo, além do registro de suas funções administrativas e das citadas incursões pelo mundo da justiça, o desempenho de suas tarefas revela que os juízes de vintena também

superintendiam em atividades econômicas,⁶¹ como a fiscalização dos mercados e a verificação de pesos e medidas em conformidade com o estipulado pela Câmara, o que também se verificava nas localidades mais distantes da América.

A agenda econômica também fez com que os juízes almotacés fossem conhecidos como os responsáveis mais diretos por regular os mercados, verificando pesos, medidas, taxando e dispondo das licenças dos negociantes. Vistos com certa prevenção por parte dos historiadores, a opinião de Capistrano de Abreu é paradigmática:

A cada vez me convenço mais que João Francisco Lisboa falseou a história, dando-lhes uma importância que nunca possuíram as municipalidades. Só quando havia alvoroço, apareciam ligeiramente, em feições semelhantes às que os castelhanos chamavam *cabildo abierto*; fora disto, nomear almotacés, aferir medidas, mandar consertar pontes, estradas e calçadas consumia-lhes todo o tempo.⁶²

Ainda que o relevo das municipalidades se visse diminuído, estava a cargo dos almotacés prementes funções de impacto direto na vida cotidiana, como zelar por construções e reformas diversas em seio cidadão, incluindo casas de particulares, edifícios públicos, chafarizes e pontes, adequando as obras às normas locais.⁶³ Além disso, da sua atuação esperava-se rigoroso cumprimento da lei, já que sob sua tutela estavam todas as matérias relativas à sanidade urbana. Eram eles os conclamados pela Câmara para garantir o abastecimento de água potável, zelando pelas fontes públicas e regulando sua justa e equânime distribuição, mesmo em períodos de grave seca, como a que se abateu sobre o Rio de Janeiro em pleno verão e transformou as fontes e bicas da cidade em verdadeiros campos de batalha,⁶⁴ ou em 1772 quando o Senado de Mariana recebeu queixa de que:

“(…) muitas negras, mulatos e negras [que] vão lavar roupas se vão de sujar aos chafarizes, fontes públicas desta cidade inundando águas, de sorte que os cavalos não podem beber, motivo porque mandamos que toda pessoa que for apontada lavando qualquer coisa nos ditos chafarizes e fontes públicas seja preso na cadeia desta cidade, onde não serão soltos sem pagarem condenação de duas oitavas de ouro”.⁶⁵

Ainda sob a alçada dos vigilantes almotacés residia outra tarefa de difícil equação, tendo em vista que os migrantes que deitavam residência nas vilas e cidades da América, vindos do isolamento dos campos ou de diminutas aglomerações também deixavam para trás uma economia de autossustentação e um cotidiano iminentemente rural. O simples fato dos municípios concentrarem número maior de moradores do que áreas rurais fazia com que atividades cotidianas simples, anteriormente inócuas, se transformassem em sérias questões sanitárias,⁶⁶ além de acarretar problemas na distribuição de víveres e no acesso ao mercado de

forma igualitária. Questões aparentemente pequenas, menores aos olhos dos historiadores do político, uma vez que raramente monturos de lixo constituíam temas dignos de figurar nas correspondências administrativas, mas que se não equacionadas pelos juízes camarários incorreriam em grandes problemas urbanos, desaguando em sérias agitações sociais.⁶⁷

Assim, a almotaxaria declarou uma verdadeira guerra aos moradores que se negavam a manter cães, porcos ou mesmo vacas e cavalos longe das vias públicas, aparentemente por muitos não associarem a presença e os costumes desses animais à causa de certas doenças, ainda muito apegados ao ritmo da vida no campo e distantes do processo civilizatório de padrão europeu que os portugueses tentavam impor. As Câmaras tentavam alertar os moradores, advertindo-lhes que os porcos soltos a vagar pelas ruas das cidades representavam grande prejuízo “por causarem ruína em casas, pontes e à saúde”,⁶⁸ pelo que os animais deveriam ser reconduzidos aos seus cercados “sob pena de que todos [que] se fizerem se procedam contra ele nas posturas desse senado e que venham assim de todos não alegar ignorância”.⁶⁹ Em Catas Altas da Noruega, distrito mineiro de Ouro Preto os almotacés estavam autorizados a multar os moradores em uma oitava de ouro, dobrando-se o valor em casos de reincidência, além de proceder o abate dos animais.⁷⁰ A medida um tanto drástica adotada na localidade até poderia parecer desmedida, mas é fato que alguns meses antes da publicação desse edital porcos soltos foram responsáveis por fazer vir abaixo as frágeis paredes da única capela que os moradores dispunham para suas preces.⁷¹

Passagens quase anedóticas aos olhos contemporâneos como as descritas acima somam-se à formulação de uma política extremetícia formulada pela almotaxaria, que formulou normas, encarregou-se de divulgá-las amplamente e multar os moradores que ficavam obrigados a alertar os transeuntes sempre que algum líquido fosse lançado do interior das residências para o espaço público:

“Quem lançar água nas ruas sem dizer água vai três vezes se for de noite pagará cinquenta réis e de dia dez réis. E se tal água que deitar de dia for fedorenta pagará os ditos cinquenta réis. E os que em tais penas incorrerem serão os senhores da tal casa sempre citados em pessoa e demandados. E se a dita água lançar de noite o jurado que a tal água encoimar será obrigado a catar a porta ou janela donde vir que se lançou a tal água”.⁷²

Como vemos, além de razões sanitárias as cidades estavam dotadas de um ordenamento jurídico popular, sutil, amplamente conhecido e que visava evitar conflitos cotidianos. Desfazer tensões também constituía outra atribuição dos almotacés e vintenários, que encarnavam uma espécie de “juízo de mínimas causas” arbitrando desavenças e disputas

surgidas entre moradores e vizinhos. Em 1749, Paulo de Souza, um morador da Leal Cidade de Mariana, nas Minas Gerais, abriu processo na justiça alegando ter em sua residência “parede velha de pau a pique, podre e prestes a cair ao chão, escorada por cinco paus em vista das chuvas”.⁷³ A parede avariada era fronteira ao terreno de Felipe da Costa, e o suplicante recorreu à justiça na esperança de obrigar seu vizinho a arcar com metade das despesas de uma nova construção. Processos como estes, corriqueiros, existiram aos milhares nas Câmaras Municipais e, durante muito tempo, não chamaram atenção dos pesquisadores, que mantiveram seus olhos fixos à alta administração e voltados, unicamente, para as grandes decisões políticas. Ocorre que alguém deveria arbitrar esses episódios conflituosos, fazendo valer a lei que emanava das posturas e, em última instância, do rei, ficando o almotacé responsável pela deliberação.

Se o caso nos possa parecer deveras fortuito, há que se considerar que os fatos somente nos chegaram porque não houve acordo selado entre as partes, e o almotacé se viu compelido a acionar instância superior. Na maioria dos casos, justamente por serem consideradas menores, comezinhas e sem grande importância, as questões ajuizadas pelo baixo funcionalismo eram passíveis de sentenças verbais. Ao fim e ao cabo, almotacés, juízes de vintena e os demais oficiais das Câmaras eram o fiel da balança de inúmeras querelas que ocorriam diuturnamente devendo, inclusive, evitar apelações ou agravos que gerassem morosos processos formais na justiça. Na Vila de Nossa Senhora dos Pinhais, ao sul da América portuguesa, os moradores recorriam aos almotacés na resolução de desentendimentos somente após verem frustradas todas as tentativas de negociação de maneira autônoma.⁷⁴

Antônio Manuel Hespanha identifica que a imposição da justiça real se deu de forma bastante gradual, e que muitas formas de resolução de conflitos se situavam fora dos tribunais da Coroa. A justiça oficial era vista com antipatia e como último recurso, necessário apenas quando se viam fracassados os meios tradicionais e não institucionalizados de negociação. Essa aversão era partilhada tanto pelos pobres que, sem disporem de meios econômicos, mal se permitiam ao luxo de levar uma causa ao tribunal, quanto pelos ricos que, por seu turno, temiam que sua riqueza despertasse a cupidez do aparelho judicial.⁷⁵ Ou seja, na contramão de toda a estruturação desse império de papel e da política de governo forjada pelas letras, parecia subsistir uma outra forma de administrar calcada na informalidade e no direito consuetudinário. Exercido a contrapelo do direito formal e erudito, reservado ao andar de baixo da sociedade (?) e voltado para a grande massa de esquecidos espalhados pela extensão do império, algumas questões locais se resolviam à revelia do discurso de poder real. (à revelia/contrapelo ou de forma adaptada? essa autonomia dos poderes locais já é apontada

acima, a historiografia já trabalhou isso; tem que demonstrar, cotejar indícios dessa informalidade e da prevalência do costume com as decisões camerárias e dos poderes centrais; atuação dos poderes locais que visavam benefício próprio, não necessariamente à contrapelo da lei régia, mas em prejuízo de sua autoridade prerrogativas)

Ainda que houvesse constantes apelos ao bom uso da razão e da autoridade que lhes era investida, as sentenças verbais davam inegáveis margens à impessoalidade e julgamentos desmedidos. Ciente da genuína possibilidade de engrandecimento da esfera de mando de seus agentes do poder local, e da usurpação do poder régio em benefício próprio, a municipalidade tentava coibir os possíveis abusos outorgando parte das responsabilidades pela vigilância à própria comunidade. Era praxe que nos meses de janeiro de cada ano se procedessem às devassas janeirinhas, que inquiriam moradores de vilas, cidades e arraiais sobre aspectos variados da vida social e sobre os poderes que os administravam. Caso os ocupantes dos ofícios municipais costurassem pactos com a comunidade, incorrendo em falta de zelo no exercício das funções e comisseração, a punição deveria ser severa e exemplar. Uma dessas indagações interpelava:

Se vereadores e provedores fizeram as suas obrigações ou faltaram, se deixaram de averiguação nos dias determinados ou se fizeram injustiça nestas cotas, que justifiquem ódio, afeição ou amor que tiverem.⁷⁶

Visando o estrito controle dos funcionários questionava-se ainda “se os oficiais de justiça levaram mais do que taxado pelo seu rendimento, se serviam seus oficiais sem previsão ou cometeram erros ou receberam dádivas”.⁷⁷ Maria do Carmo Pires, que empreendeu estudo bastante detido sobre os juizes da vintena afirma que, justamente por sua atuação periférica, responsáveis por encarnar a justiça nas pequenas e afastadas freguesias rurais dos sertões mais recônditos os vintenários eram os oficiais mais denunciados nessas devassas,⁷⁸ sinal da baixa adesão aos designios legislativos que acabava jogando por terra ideias mais robustas de imposição da ordem.

Outro aspecto grave e recorrente que fugia ao controle da Coroa surgia quando um grupo de funcionários agia em conluio ao invés de fiscalizar uns aos outros. Russell-Wood apurou que tais práticas resultavam em grande abuso de autoridade, extorsão e desfalque, com pequenos riscos de serem descobertos por outros funcionários.⁷⁹ No caso dos almotacés, como não recebiam proventos por seus serviços, era lícito se apropriar de mercadorias e gêneros alimentícios postos à venda de forma irregular em mercados, feiras e estabelecimentos comerciais nas comunidades. Contudo, como o número de infratores variava, assim como o gênero e o valor das mercadorias apreendidas, era comum que se forjassem acordos escusos

com negociantes interessados em obter algum tipo de vantagem comercial.⁸⁰ Graça Salgado afirma que era atribuição dos escrivães da almotaxaria “escrever todas as penas em que incorrerem os almotacés não cumpridores do seu regimento e apresentá-los aos juízes no final de cada mês”.⁸¹ Criando uma espécie de rede de fiscalização mútua o rei tentava, ao menos, ser informado dos desmandos que eram verificados por todas as partes, ciente da impossibilidade da sua presença e da onipresença de seu poder regulador.

Quando não orquestravam grupos e selavam amizades espúrias para a prática de ilícitos, por vezes, os oficiais régios investiam colericamente contra seus inimigos, a fim de comprometer determinado desafeto frente aos juízos formais. Não era incomum que moradores alegassem inocência em processos impetrados pelos representantes régios, dizendo-se vítimas de perseguição e conluíus ardilosos arquitetados por seus rivais. Foi o que ocorreu em 1745 ao roceiro Manuel Dias da Costa, morador de Vila Rica, que foi formalmente acusado de vender mantimentos mais caros do que o permitido, crime do qual o suplicante se dizia inocente e alegava estar sendo vítima do almotacé Inácio Mendes, que teria armado contra ele por ser “seu inimigo capital [...] e sempre anda procurando ocasiões e meios de molestar o suplicante sem fundamento algum”. Averiguado pela justiça e apurados os fatos, o caso pendeu em favor do produtor rural, sob a alegação de que “não é justo que o dito almotacé, por ódio e vingança, pretenda vexar o suplicante repetidas vezes”.⁸² De acordo com Flávio Marcus Silva, que analisou a política de comercialização de gêneros de primeira necessidade nas regiões de Minas Gerais, os casos de descumprimentos dos almotacés foram recorrentes em todo o século XVIII, e geraram um número expressivo de condenações voltadas àqueles que deveriam resguardar o cumprimento da lei.⁸³

Ao analisar a Câmara de Barcelos na segunda metade do século XVIII, José Viriato Capela, um dos expoentes nas pesquisas sobre o governo local constatou que os nomeados para as execuções das ordens de justiça, lançamento, repartição de cobrança de impostos, fintas, penas pecuniárias, condenações e aquartelamento de soldados, muitas vezes, declinavam da realização de tais tarefas em favor de seus vizinhos, parentes e amigos.⁸⁴ A deferência, em claro prejuízo da administração acabava repercutindo na recusa em servir como oficiais e, em alguns casos, a municipalidade esboçava dificuldade em nomear pessoas dispostas a servir como vintenários,⁸⁵ ainda que o exercício de funções concelhias se prestasse à inserção no mundo dos notáveis locais, como acima referimos. Luiz Vidigal confirma essa tendência ao analisar os juízes de vintena em atuação na Vila Nova de Portimão, afirmando que, embora representasse um trampolim para os interessados em adquirir preponderância na

paróquia, na maioria das vezes o ofício tornava-se um ônus mal suportável,⁸⁶ referindo-se às facções criadas pelos munícipes.

A depender da proeminência de determinado Concelho no quadro geral da administração, boa parte dos cargos da municipalidade acabava sendo ocupada por indivíduos de baixa extração que almejavam ascender socialmente. Mesmo com a interdição expressa no texto das Ordenações e sob atenta vigilância, quanto mais distante de Lisboa mais numerosas as denúncias sobre a falta de qualidade daqueles que subiam aos postos de vereança.⁸⁷ Em 1621, após reclamações dos próprios moradores, os procuradores do povo da cidade do Porto impetraram ação formal denunciando a grave situação que, ainda insolúvel, três anos mais tarde levou ao próprio corregedor, Sebastião de Tavares Sousa recorrer ao rei, que lhe redigiu pronta resposta:

[...] Faço saber a vos licenciado, Sebastião de Tavares de Sousa Corregedor e Provedor da cidade do Porto, ou a quem o dito cargo servir que vi a carta que me escrevestes em que me dais conta da eleição que em onze de janeiro passado se fez na Câmara dessa cidade pelo Juiz Vereador e Procurador dela, de pessoas para haverem de servir de almotacés este presente ano, os quais não são suficientes nem têm qualidade para exercerem o dito cargo. Hei por bem e me praz, que a dita eleição se não cumpra nem haja efeito, se faça outra, elegendo por almotacés pessoas cidadãos conforme as leis deste Reino (...) e as que estiverem eleitas neste cargo não sirvam, salvo o licenciado Francisco Velho Ferraz, que está bem eleito por constar ser cidadão por seu pai e avô o haver sido, (...) e fareis registrar avisando-me de como assim o tendes feito e executado e das pessoas que de novo forem eleitas.⁸⁸

O pendor para fazer “torta” a justiça que se idealizava “reta” chegou a tal ponto que, décadas depois, o rei decidiu escrever para algumas Câmaras solicitando que o rol dos eleitos lhe fosse regularmente apresentado, visando maior controle frente a ausência de qualidade para o desempenho dos ofícios.⁸⁹ A preocupação não era despropositada, uma vez que a baixa estirpe dos seus ocupantes era imediatamente associada à incapacidade em administrar de forma eficiente e conforme a lei. Isso porque uma parcela considerável dos camarários eleitos era analfabeta e, aos olhos da Coroa, suas ações poderiam desaguar num mar de subjetividades, particularismos e paixões. [a ignorância da lei escrita levaria aos particularismos, corrupções, desvios?]

A teoria, desde as Ordenações Afonsinas, dizia que os juízes, incluindo os ordinários eleitos e não letrados deveriam observar “as ordenações do reino, as posturas e as ordenações do concelho”.⁹⁰ Mas, diante das claras limitações, o analfabetismo não era considerado impedimento, e o próprio texto legislativo previa essa hipótese ao autorizar a nomeação de assessores letrados.⁹¹ Em um de seus quinze volumes comentados das Ordenações Filipinas, o jurista Manuel Álvares Pegas destacou a *rusticias* e a *ignorantia* dos

juízes ordinários portugueses.⁹² Corroborando o arrazoado, António Manuel Hespanha cita um dado que chega a ser espantoso, afirmando que até as grandes reformas judiciárias do século XIX o peso numérico das magistraturas eruditas era muito pequeno, não indo além de um décimo do total dos Concelhos.⁹³ A única exceção recaía sobre os juízes de fora, que desde 1539 eram obrigados a possuir formação jurídica universitária.

Na pequena Sazes de Lorvão, vista como uma “paróquia rural” lusitana, freguesia do Concelho de Penacova, grande parte dos camaristas não sabia ler e os cargos apareciam ocupados por pessoas ligadas aos ditos ofícios mecânicos, qual seja, barbeiros, alfaiates, alvanéis ou ferreiros.⁹⁴ Se o quadro assim se apresentava nos pequenos Concelhos de Portugal continental mais distantes de Lisboa, na ainda mais distante Capitania de Minas Gerais a situação era periclitante. A falta de qualidade dos eleitos para compor a Câmara de Vila Rica chamou atenção de Russell-Wood. Segundo ele, mesmo após considerável incremento migratório fruto do interesse pela faina aurífera verificada na região, a situação dos nomeados para os ofícios municipais seguiu sendo escandalosa, citando o caso emblemático de um ex-sapateiro empossado naquele juízo ordinário.⁹⁵ O despreparo dos que serviam às funções administrativas seguiu sendo pernicioso durante boa parte do século XVIII, sem se respeitarem as determinações que impediam o provimento de sujeitos de “sangue infecto” e oficiais mecânicos.⁹⁶ Situação análoga ainda foi verificada na Câmara do Rio de Janeiro⁹⁷ e também em Olinda,⁹⁸ durante o mesmo período.

Nessa mesma matéria, insistentes queixas foram enviadas ao Conselho Ultramarino que, em resposta, se limitava a reforçar a recomendação de que “não se fizessem eleitos descendentes defeituosos ou impuros”, como bem apurou Kenneth Maxwell.⁹⁹ A inusitada atuação de homens de cor na dourada Capitania também foi alvo da análise de Charles Boxer, que afirmou que, na errância do Novo Mundo, homens mulatos passavam-se facilmente por brancos, tendo inclusive a prerrogativa de ostentarem espadas à cinta, à exemplo de qualquer cavalheiro do reino.¹⁰⁰ Essa tolerância foi reprovada por João V, que em 1725 escreveu à Câmara de Vila Rica ordenando que, no futuro, todos os candidatos aos cargos municipais fossem brancos, e casados com mulheres brancas.¹⁰¹

Apesar de conferirem alguma nobilitação em seio local, o serviço executado no Senado das Câmaras não era remunerado, e todo o vencimento advinha das chamadas propinas, emolumentos provenientes de multas ou penas pecuniárias aplicadas no dia a dia, ou pequenas somas destinadas a cobrir gastos diretamente envolvidos com os respectivos ofícios, caso dos juízes almotacés e de vintena, como supracitado. Os baixos rendimentos geravam constantes reclamações das Câmaras. Com a renitente renúncia em beneficiar seus agentes a

Coroa acabava abrindo um perigoso precedente para fraudes em larga escala, com peculato e coerção sendo muito comuns, de modo mais excepcional em terras americanas.¹⁰²

Além disso, a legislação previa que os funcionários encarregados de fiscalizar o comércio, jamais poderiam ser negociantes, tanto para não tecerem conchavos com seus pares, quanto para se evitar proveitos em benefício próprio. Contudo, em 1734 o juiz de fora de Salvador exigiu a anulação da eleição de cinco indivíduos que, segundo ele, eram incapazes e sem qualidade, sendo negociantes de “loja aberta na praia”.¹⁰³ Nesse mesmo episódio uma provisão foi passada a um neto de escrava, conhecida por todos na dita localidade. Na justificativa para a impugnação do pleito, encaminhada por correspondência ao rei de Portugal, constava a grave acusação de que os vereadores haviam costurado um “amigável ajuste para acomodarem [...] os seus afilhados, usando de comboio e suborno contra a forma de direito e bom governo”.¹⁰⁴

A liberdade dos representantes régios era tamanha que o Desembargo do Paço, numa tentativa de controle, chegou a reprovar listas inteiras de provimento aos ofícios municipais, interpelando sobre a excessiva e vexatória ação de certos vereadores.¹⁰⁵ Nas palavras de István Jancsó, referindo-se ao governo na América, “sabia-se, é claro, por onde passava a linha divisória entre o permitido e o interdito, mas perdia-se a clareza quanto à responsabilidade de cada qual na preservação da boa ordem”.¹⁰⁶ Assim, independente das várias teorias e discursos saídos da pena dos homens da Coroa, um governo local que chegasse a bom termo tardaria a ganhar corpo, sendo crível somente em fins do Antigo Regime.¹⁰⁷

Muito embora a monarquia portuguesa sempre tenha se preocupado em promover a “a felicidade dos seus vassallos” através da observância das leis e retidão das justiças, uma publicação anterior à imprensa régia e à instalação da nova corte real de D. João VI no Rio de Janeiro reconhecia que “a distância imensa entre a Séde do Throno Portuguez, e seus Vassallos do Brazil, impossibilitou até agora a execução da sua vontade real”.¹⁰⁸ Tal denúncia sugere, de modo quase incontestado, como afirma Kirsten Schultz, que ao assentar um domínio na América a Coroa portuguesa fracassou em estabelecer efetivamente a presença da pessoa legal, ou *persona ficta* do rei. Por mais eficiente (ou ineficiente) que fosse o direito de petição facultado a todo e qualquer súdito, na prática a “busca por uma providência paterna” dos reis sempre exigiu uma jornada dispendiosa à Portugal, ou dependia de procedimentos caros e amiúde ineficazes frente à burocracia que se estendia e se perdia por entre os muitos funcionários imperiais. Talvez por isso, apenas em pleno século XIX, quando da transferência do centro do poder para os trópicos os direitos de vassalagem anteriormente negados pela

distância geográfica puderam ser finalmente exercidos,¹⁰⁹ e os funcionários da Coroa vigiados com maior rigor, uma vez que, quanto maior a distância, mais tardava para que se fizesse jus à legislação formal, quer pelos súditos de El-Rey, quer pelos seus representantes.

Considerações Finais – sobre as análises ascendentes de poder

Com o desenvolvimento da cultura escrita, a Europa Moderna percebeu que a troca epistolar entre monarcas e seus agentes era de importância fulcral diante das crescentes vicissitudes administrativas, sobretudo no reino português, a partir da expansão ultramarina. Discursos de poder se transformaram em papel, projetos políticos transmutaram-se em tinta, e a pena tornou-se um poderoso instrumento que deu vida a ideias e soluções as mais diversas para superar as agruras da distância e da pluralidade de situações e povos espalhados por cada uma das regiões governadas. Ao mesmo tempo em que a cultura erudita do rei servia de base ao direito comum, tradições orais e o direito dos costumes perderam credibilidade.

Contudo, o poder local, especialmente nos mais baixos patamares da administração e da justiça ainda parecia fortemente apegado às tradições das comunidades, calcadas na informalidade e na subjetividade de representantes régios iletrados e pouco afeitos à submissão do distante e fortuito poder régio. Engolfados em contradições, encarnavam a figura do soberano em longínquos domínios orientados por desígnios pessoais, costurando conchavos, arquitetando conluios e agindo sem grandes compromissos com a legislação. A análise pontual e preliminar dos oficiais que aqui nos propusemos constitui ínfima parcela do imenso manancial de fontes produzidas pelas Câmaras Municipais, mas é possível deflagrar que a normatização que vigorava em âmbito regional distava do centro de onde emanava o poder, colorindo-se em tons diversos dos planos traçados além-mar.

Lançar luzes sobre oficiais tidos como secundários, subalternos, que executavam ações corriqueiras e de pouca envergadura de mando no âmbito das pequenas esferas de poder é atentar não apenas para o agente normatizador, mas para o agente normatizado, não só para quem governa, mas para quem é governado, é empreender história política ao rés do chão visando, antes de mais, o cotidiano e não somente as ideias sobre a política. No Antigo Regime português, longas e indefinidas fronteiras se colocaram entre a lei e o costume, entre a legislação formal e o exercício desse poder, fazendo das franjas do império verdadeiras fronteiras para própria autoridade monárquica, esfacelando o maravilhoso sonho de ordem.

Nos parece que as missivas e os vários discursos sobre a administração que circulavam pela intrincada rede de informações que unia todo o reino eram sempre tardios, morosos,

estavam sempre um passo atrás dos acontecimentos e quase sempre, eram incompletos frente a pluralidade de situações vividas, especialmente entre os mais pobres e isolados, para quem parecia existir uma outra forma de se fazer justiça. Por mais que o direito de petição ao monarca fosse facultado a todos, o recurso era utilizado ao sabor das contingências, e o rei distante era trazido à baila somente quando oportuno, da mesma forma que era esquecido se conveniente fosse. A documentação local parece conseguir captar, sob um ângulo privilegiado, as relações assimétricas e a intensa negociação empreendida entre a Coroa e seus súditos em análises ascendentes de poder, do micro para o macro, tal qual formulado por Michel Foucault, tema que tangencia toda a sua obra, apesar do filósofo jamais ter dedicado um livro seu especificamente sobre o tema. Assim, se a distância parece ser ingrediente capaz de suscitar o fascínio em admiráveis fábulas sobre reis e rainhas, príncipes e princesas, a história nos revela que administrar um reino à distância era tarefa das mais complexas.

Notas:

¹ Mais completa e fiel tradução do árabe para o português foi realizada pelo pesquisador de cultura, língua e literatura Mamede Mustafa Jarouche. JAROUCHE, Mamede Mustafa. *O livro das mil e uma noites*. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul/Globo Livros, 2012.

² DUARTE, Regina Horta. “Sheherazade Tropical: narrativas e diálogos da história ambiental no Brasil”. In: *Revista História* (São Paulo). Vol. 32, nº 2, 2013. p. 03.

³ TODOROV, Tzvetan. *The Poetics of prose*. 2ª ed. New York: Cornell University Press, 1980.

⁴ BURTON, Richard. *The Book of the Thousand Nights and a Night*. v. 1. Benares/USA. Kama Shastra Society/Burton Club for Private Subscribers Only, 1885. BURTON, Richard. *Supplementary Nights to the Thousand Nights and a Night*. v. 6. Benares/USA. Kama Shastra Society/Burton Club for Private Subscribers Only, 1888.

⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *Na trama das redes. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O governo dos povos: relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. São Paulo: Alameda, 2009. BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.) *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005; RAMINELLI, Ronald José. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008; ARAÚJO, Emanuel. *Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos sertões coloniais*. In: PRIORE, Mary Lucy del (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000; DEAN, Warren. “The frontier in Brazil”. In: *Frontiers in comparative perspectives*. Washington, DC: The Woodrow Wilson Center, 1990. LEMES, Fernando Lobo. “Governo colonial, distância e espera nas minas e Capitania de Goiás”. In: *Topoi: Revista de História*. Vol. 13, nº 25. Jul/Dez 2002. p. 112-129.

⁶ “Isto é o que se vê na Ásia, e na América, e nas Índias Orientais, onde nasce o sol, e nas Ocidentais, onde se põe. Não pode haver semelhança mais própria. A sombra, quando o sol está no zênite, é muito pequenina, e toda se vos mete debaixo dos pés; mas quando o sol está no oriente, ou no ocaso, essa mesma sombra se estende tão imensamente que mal cabe dentro dos horizontes. Assim nem mais nem menos os que pretendem e alcançam os governos ultramarinos. Lá onde o sol está no zênite, não só se metem estas sombras debaixo dos pés do príncipe, senão também dos seus ministros. Mas, quando chegam àquelas Índias, onde nasce o sol, ou a estas, onde se põe, crescem tanto as mesmas sombras que excedem muito a medida dos mesmos reis, de que são imagens”. VIEIRA, Antônio. SERMÃO da dominga vigésima segunda-feira post pentecosten.

- ⁷ MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e seu mundo* (séc. XV-XVII). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. p. 31.
- ⁸ FODERE, François-Emmanuel. *Les lois éclairés par les sciences physiques ou Traité de médecine légale et d'Hospital Ppublique de l'Huminate et de celui des insensés à Marseille*, ano 6, 1797. p. 66.
- ⁹ HESPANHA, António Manuel. "A fronteira do poder. O mundo dos rústicos". In: *Revista Sequência: Estudos jurídicos e políticos*. nº 51. Dez 2005, p. 66.
- ¹⁰ GOIS, Damião de. *Elogio da cidade de Lisboa*. Porto: Guimarães Editores, 2002.
- ¹¹ OLIVEIRA, Ricardo de. "As metamorfoses do império e os problemas da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII". In: *Varia História*. Vol. 26, nº 43. Belo Horizonte, 2010. p. 111.
- ¹² GOUVEIA, António Camões. "Estratégias de interiorização da disciplina". In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (coords.) *História de Portugal – volume quarto. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1992. p. 415-416.
- ¹³ ROSSA, Walter. "Ensaio sobre a itinerância da capitalidade em Portugal". In: LIBBY, Douglas Cole (Org.) *Cortes, Cidades, Memórias: trânsitos e transformações na modernidade*. Centro de Estudos Mineiros: Belo Horizonte, 2010. p. 14.
- ¹⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira. "D. Afonso Henriques: rei portugalense ou rei português? D. Afonso Henriques e a sua época". In: *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*. Vol. 1, Câmara Municipal/ Universidade do Minho. Guimarães, 1997.
- ¹⁵ MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.* p. 31-32.
- ¹⁶ HESPANHA, António Manuel. *Op. Cit.* p. 49.
- ¹⁷ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. Tese de doutorado em História. Niterói: UFF, 2005. p. 114-120.
- ¹⁸ SANTOS, Marília Nogueira. "O império na ponta da pena: cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil". In: *Tempo: Revista de História*. Niterói: EdUFF. vol. 14. Ano 27. 2009.
- ¹⁹ RECOMENDAÇÃO ao rei D. João III, Doc. 41. s.d. BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para a sua história*. Lisboa, 1920. *Apud*. MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.* p.31.
- ²⁰ *Ibid.* p. 395-400.
- ²¹ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Op. Cit.* p. 106-114.
- ²² ELLIOT, John H. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. In: BETHEL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol. 1, São Paulo: EDUSP, 1997. p. 287.
- ²³ BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Portugal no Tempos dos Filipes: política, cultura e representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000. BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Corre manuscrito: Una Historia cultural del Siglo de Oro*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2001. p. 140.
- ²⁴ MENDES, Caroline Garcia. "A escrita e o envio de cartas do governador-geral Francisco Barreto (1657-1663)". In: *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*. UFPE. nº 32.1, 2014. LUCHETI, Nayara Vignol. "Administração por escrito: a circulação de notícias entre Brasil e Portugal (XVII-XVIII)". In: *Temporalidades – Revista de História*. Belo Horizonte. Vol. 9, nº 3, 2017. p. 328. SANTOS, Marília Nogueira. *Escrevendo cartas, governando o império: a correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo geral do Brasil, 1690-1694*. Dissertação de mestrado em história. Niterói: UFF, 2007. CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *Sentir, escrever e governar: a prática epistolar moderna e as cartas do vice-rei D. Luís de Almeida, o marquês do Lavradio (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013.
- ²⁵ HESPANHA, António Manuel. "Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 25-26. Dez. 1988. p. 54-55.
- ²⁶ FREIRE, Francisco José. *O secretário português compendiosamente instruído no modo de escrever cartas por meio de huma instrução preliminar, regras de Secretaria, formulário de tratamentos e hum grande numero de cartas em todas as espécies que tem mais uso com varias cartas discursivas sobre as obrigações, virtudes e vícios do novo Secretario*. Lisboa: João Nunes Esteves, 1823, p. I.
- ²⁷ CÂMARA CASCUDO, Luís da. *Locuções Tradicionais do Brasil*. Recife: Editora Universitária, 1970. p. 237. CORTESÃO, Jaime. *Os factores democráticos na formação de Portugal*. Lisboa: Portugália Editora - Obras Completas de Jaime Cortesão I - História: Volume 1, 1966. p. 133-158.
- ²⁸ HESPANHA, António Manuel. *Op. Cit.*
- ²⁹ GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: história da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1986. p. 306. MOLLAT, Mollat. *Os pobres da Idade Média*. Campus: Rio de Janeiro, 1989. p. 183. GEREMEK, Bronislaw. *Os Filhos de Caím: vagabundos e miseráveis na literatura europeia (1400-1700)*. Companhia das Letras: São Paulo, 1995. p. 402. FERREIRA, Fátima Sá e Melo. Entre velhos e novos sentidos: "povo" e "povos" no mundo ibero-americano, 1750-1850. *Anuário de História de América Latina*. Band 45, 2008. ROCHE, Daniel. *O povo de Paris: ensaio sobre a cultura popular no século XVIII*. São Paulo: EdUSP, 1998. RUDÉ, George. *A Multidão na História: Estudos dos movimentos populares na França e na Inglaterra 1730-1848*. Rio de Janeiro: Campus, 1991. SCHWARTZ, Stuart B. De la plèbe au "peuple" dans le Brésil du XVIIIe

siècle. In: *Caravelle – Cahiers du monde hispanique et luso-bresilien* (Plèbes urbaines d’Amérique Latine). Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, n° 84, 2005. THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. SCHWARTZ, Stuart B. “Gente da terra brasileira da nação”. Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. 2.ed. São Paulo: SENAC, 2000.

³⁰ PAGDEN, Antony. *Lords of all the worlds, ideologies, of empire of Spain, Britain and France c.1550 – c.1800*. New Haven: Yale University Press, 1995. p. 139.

³¹ BELLOTTO, Heloísa Liberali. “O Estado português no Brasil: sistema administrativo e fiscal”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Nova História da Expansão Portuguesa*. O Império Luso-Brasileiro. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p. 276. SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008. p. 225.

³² CARDIM, Pedro. “O quadro constitucional: os grandes paradigmas de organização política – a Coroa e a representação do reino. As Cortes”. In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. *Op. Cit.* p. 148-149.

³³ ROMEIRO, Adriana. “O governo dos povos e o amor ao dinheiro”. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano LI, n° 1, jan-jun, 2015. p. 108.

³⁴ RAMINELLI, Ronald. *Op. Cit.* p. 20.

³⁵ RAMINELLI, Ronald. “Monarcas e súditos ‘sem qualidades’: perdão régio e defeito de sangue no mundo luso-brasileiro”. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz; ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (Orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política (séculos XVII-XIX)*. Niterói. PPGH/UFF, 2010. p. 66.

³⁶ COSTA, Fernando Dore. Capitalistas e Serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. In: *Análise Social*, n° 27. 1992. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. *Op. Cit.* OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

³⁷ MAUSS, Marcel. *Ensaio de Sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1981. p. 364.

³⁸ VILARDAGA, José Carlos. *Revista de História*. Universidade de São Paulo. N° 162, 2010. p. 372.

³⁹ SCHIERA, Pierangelo. “Absolutismo”. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giafranco. *Dicionário de Política*. Brasília: UNB, 1998. p.01-07.

⁴⁰ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. 3. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense. 1998.

⁴¹ BODIN, Jean. *Les six livres de la République*. Paris, 1576.

⁴² COLLIER, Stephen J. “Topologies of power: Foucault’s analysis of political government beyond ‘governmentality’”. In: *Theory, Culture & Society*. Vol. 26, n° 6, 2009.

⁴³ Os anais judiciais e a documentação oficial foram mananciais de pesquisa para que Emmanuel Le Roy Ladurie investigasse a aldeia Occitana de Montailou, para que Carlo Ginzburg fizesse falar o intrépido moleiro do Friulli ou para que Natalie Zemon Davis narrasse a história de Martin Guerre e de sua mulher no Languedoc; entre tantos outros. LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montailou: cathars and catholics in a french village. (1294-1324)*. London: Scholar Press. 1985; GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. 12ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2002; DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

⁴⁴ CROCE, Benedetto. *La storia come pensiero e come azione*. Bari: Laterza. 1938. p. 5.

⁴⁵ PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho de verdade: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Tese de doutorado em história. Belo Horizonte: UFMG, 2005. p. 21.

⁴⁶ Uma vez que os Tribunais da Relação presentes em terras brasílicas não gozavam de plena jurisdição.

⁴⁷ Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder.” In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. *Op. Cit.* p. 123; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo* (Colônia). São Paulo: Brasiliense, 1999. p. 309. WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. “O funcionário colonial entre a sombra e o rei.” In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Op. Cit.* p. 144.

⁴⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras Municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18. n° 36, 1998. p. 251.

⁴⁹ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 55, n. 109, 1977. p. 26. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/77329/81186>> Acesso em 08/07/2018.

⁵⁰ Alguns trabalhos sobre o tema: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.” In: *Análise Social*, vol. XXXII, (41), 1997 (2°), 335-368. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poderes municipais e elites locais (séculos XVII-XIX): estado de uma questão”. In: *História do Município no Mundo Português: Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico,

1998. MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. “As origens”. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero (Coords.). *Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Notas da História Social. Coimbra: CEFA, 1986.

⁵¹ FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, p. 92-93. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. *Almanack Brasiliense*. nº 2, 2005. p. 21-34.

⁵² OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa: Typografia Universal, 1887. p. 7-33. Normalmente as intervenções régias em relação aos poderes locais tratava sobre a qualidade ou, em sua maioria, a sua falta, dos ocupantes do Senado das Câmaras por todo o império. Em muitas localidades a falta de população letrada e apta a servir aos postos de vereança gerava conflitos os mais diversos, que terminavam sedo diretamente deliberados pelo próprio rei.

⁵³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os Concelhos e as Comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1998. p. 304-309. BLACK, Antony. *El Pensamiento Político en Europa*. (1250 - 1450). Cambridge University Press. 1996.

⁵⁴ LARA, Silvia Hunolt (Org.). *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 24; SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1751)*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 65.

⁵⁵ Primeira instância em sentido relativo porque, muitas vezes, os oficiais de pequeno patamar das Câmaras sentenciavam verbalmente resolvendo inúmeros episódios de conflito sem, ao menos, gerar processor na justiça. Segundo Graça Salgado, os ouvidores representavam a instância imediatamente superior às Câmaras Municipais, eram magistrados nomeados diretamente pelo monarca para presidir as comarcas e tinham a seu cargo os casos agravados no juízo ordinário. SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 20. Confirma ainda: SCHWARTZ, Stuart. *Op. Cit.* p. 57.

⁵⁶ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro 1, Título LXV.

⁵⁷ A freguesia é a menor divisão administrativa em Portugal, semelhante à paróquia civil dos outros países. São subdivisões dos Concelhos, também podendo ser denominadas de aldeias, normalmente rurais.

⁵⁸ PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.*

⁵⁹ O corpo miliciano se estruturava em 3 diferentes escalões. A tropa de Dragões, que começou a atuar a partir de 1719, formava um contingente pago por soldos regulares, e seu efetivo era de homens solteiros. Já as tropas auxiliares e as Ordenanças não recebiam soldos, tratavam-se de organizações milicianas encarregadas da prestação de serviços a que eram obrigatoriamente engajados todos os súditos que se encontravam em condições de tomar armas. MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. “A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar nas Minas Gerais”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 67. COTTA, Francis Albert. *No Rastro dos Dragões: Políticas da Ordem e o Universo Militar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2004. BORREGO, Nuno Gonçalo Pereira. *As Ordenanças e as Milícias em Portugal: subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Guarda-Mor. 2006.

⁶⁰ FONSECA, Maria Teresa do Couto. *Absolutismo e municipalismo*. Évora. 1750-1820. Lisboa, Colibri, 2002, p. 4-5.

⁶¹ *Ibid.* PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.*

⁶² ABREU, Capistrano de. *Correspondência*. Rio de Janeiro: INL, v. 2. 1954. p. 28.

⁶³ ENES, Thiago. *De como administrar cidade e governar impérios: almotaxaria portuguesa, os mineiros e o poder*. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

⁶⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. ca. 1780-1820”. In: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. Vol. 7-nº13. Niterói: UFF, 2002, p. 137.

⁶⁵ REGISTRO de Edital de 26 de agosto de 1772. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Cód. 462, fl. 152.

⁶⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista”. In: *Topoi: Revista de História*. Vol. 06, nº 10 – jan – jun. 2005, p. 102.

⁶⁷ *Passim*. ENES, Thiago. *Op. Cit.*

⁶⁸ REGISTRO de Edital de 14 de janeiro de 1792. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Cód. 209, fl. 09.

⁶⁹ REGISTRO de Edital de 08 de dezembro de 1751. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Cód. 462, fl. 92.

⁷⁰ REGISTRO de Postura da Câmara de 17 de fevereiro de 1749. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Cód. 660, fl. 28.

- ⁷¹ REGISTRO de Edital de 08 de outubro de 1748. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Cód. 554, fl. 119. Em 1743 foi a vez da igreja do Arraial de Piranga que, surpreendentemente sofreu “grave dano” pela ação das criações de porcos. Ver: REGISTRO de Edital de 13 de agosto de 1743. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana. Cód. 554, fl. 19.
- ⁷² ARQUIVO Coimbra, v. 4, p. 178. *Apud*: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 114.
- ⁷³ AUTO de Notificação de 14 de novembro de 1749. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Cód. 167 – 2º ofício, auto 3992.
- ⁷⁴ NICOLAZZI, Norton Frehese Jr. *Almotacés: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista*. Dissertação de mestrado em história. Curitiba: UFPR. 2002, p. 38.
- ⁷⁵ HESPANHA, António Manuel. *Op. Cit.* p. 63.
- ⁷⁶ DEVASSAS Janeirinhas. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Códices variados.
- ⁷⁷ DEVASSAS Janeirinhas. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Códices variados.
- ⁷⁸ DEVASSAS Janeirinhas. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Códices Variados. Veja ainda: PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.*
- ⁷⁹ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Op. Cit.* p. 72.
- ⁸⁰ ENES, Thiago. *Op. Cit.*
- ⁸¹ SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 142.
- ⁸² PROCESSO crime. Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto. Caixa 16, documento 23. *Apud*: SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e Poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Tese de doutorado em história. Belo Horizonte: UFMG. 2002. p. 179.
- ⁸³ *Ibid.* p. 147.
- ⁸⁴ CAPELA, José Viriato. *O concelho de Barcelos do Antigo Regime à primeira República*. Fontes para o seu estudo. *Separata da Barcelos - Revista*, 1983.p. 116-117.
- ⁸⁵ CAPELA, José Viriato. *A Câmara, e nobreza e o povo do Conselho de Barcelos: A administração do município nos fins do Antigo Regime*. *Separata da Barcelos - Revista*, 1986. p. 91.
- ⁸⁶ VIDIGAL, Luís. *Câmara, Nobreza e Povo: poder e sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. Câmara Municipal de Portimão, 1993.p. 142.
- ⁸⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero. *Op. Cit.* p. 531.
- ⁸⁸ CARTA D’El Rey Nosso Senhor de 04 de fevereiro de 1624. Arquivo Histórico Municipal do Porto. Livro de Vereações. nº 45, fls. 34v-35.
- ⁸⁹ SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e Seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988. p. 583.
- ⁹⁰ ORDENAÇÕES Afonsinas. Livro I, Título XXVI. ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Títulos V, VI.
- ⁹¹ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Títulos XXIX, LXXIX.
- ⁹² PEGAS, Manuel Álvares. *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae: Tractatio scientifica, utriusque for'o perutilis, ac necessaria...tomus primus [-decimus tertius]. Nunc tertio in lucem prodit - Ulyssipone Occidentali: Typis, et expensis Michaelis Rodrigues, 1670-1729.*
- ⁹³ Números mais precisos em: HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político. Portugal: século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994; HESPANHA, António Manuel. "Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime." In: *Ler História*, n. 8, Lisboa, 1986, p. 35-60.
- ⁹⁴ ALVES, Vítor Fernando da S.S. *Sazes de Lorrão de 1600 a 1760: espaço, sociabilidade e poderes numa paróquia rural*. Coimbra: [s.n.]. 1989, p. 23.
- ⁹⁵ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Op. Cit.* p. 38.
- ⁹⁶ Somente na segunda metade do século XVIII a origem dos membros do Senado de Vila Rica teria motivado maiores preocupações e a qualidade do Senado daquela vila teria melhorado após longo período de total hegemonia de militares, sendo que os letrados apenas teriam sido empossados após 1754. Veja: SILVEIRA, Marco Antônio da. *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 151.
- ⁹⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822.” In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998.
- ⁹⁸ MELLO. Evaldo Cabral de. *A Fronda dos mazombos: Nobres contra mascates*. Pernambuco (1666-1715). São Paulo, Cia. das Letras, 1995.
- ⁹⁹ MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a inconfidência mineira, Brasil e Portugal. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 144.
- ¹⁰⁰ BOXER, Charles Ralph. *A Idade do Ouro no Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 192.
- ¹⁰¹ RUSSELL-WOOD, J. A. R. *Op. Cit.* p.38.
- ¹⁰² *Ibid.* p. 38-39.

¹⁰³ Arquivo Histórico Ultramarino. ACL-CU_005. Caixa 48, documento 4304. *apud*: SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, cidade e atividades econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de doutorado em história. São Paulo: USP, 2003, p. 106-107.

¹⁰⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. ACL-CU_005. Caixa 48, documento. 4304 *apud*: *Ibid.* p. 106-107.

¹⁰⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da Silva. *Op. Cit.* p. 583.

¹⁰⁶ JANCSÓ, István. “A Sedução da Liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII.” In: NOVAIS, Fernando, SOUSA, Laura de Mello, *et alli*. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 392.

¹⁰⁷ Somente em meados do séc. XVIII, através da forte atuação política do Marquês de Pombal que ocorreu maior influência das correntes doutrinárias que estavam por construir a moldura político-jurídica da Europa com o objetivo de reorganizar a sociedade em conformidade com normas racionais. Expoente maior dessa transformação foi a Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769, que redefiniu a teoria das fontes do direito, tornando-se chave para a compreensão do bacharelismo liberal na cultura jurídica.

¹⁰⁸ SILVA, Manuel Vieira da. *Reflexões sobre algum dos meios de propostos por mais conducentes para melhorar o clima na cidade...* Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808. In: “Hygiene da cidade do Rio de Janeiro”. ABN, 1(1876). p. 187-190. *Apud*. SCHULTZ, Kirsten. *Op. Cit.* p. 224.

¹⁰⁹ Episódios curiosos que dificilmente seriam verificados em Portugal tiveram lugar no Rio de Janeiro elevado à corte real no século XIX, como a petição informal realizada por uma conhecida prostituta da cidade. Teresa de Jesus, que tinha sido despejada de sua residência por ordens do intendente geral da polícia da corte ousou interpelar a princesa quando, fruto de mero acaso, cruzou com sua carruagem na estrada da vizinha Andahí, decidindo, ali mesmo, confrontar a autoridade régia sobre o tema. CARTA de Paulo Fernandes Viana, intende da polícia à José de Portugal e Castro, marquês de Aguiar, ministro dos negócios do Brasil, de 03 de agosto de 1881. Arquivo Nacional. Códice 323, v. 3, fl. 61v. *Apud. Ibid.* p.223.

Obras de Referência

BODIN, Jean. *Les six livres de la République*. Paris, 1576.

FODERE, François-Emmanuel. *Les lois éclairés par les sciences physiques ou Traité de médecine légale et d'Hospital Ppublique de l'Huminaté et de celui dès insensés à Marseille*, ano 6, 1797.

FREIRE, Francisco José. *O secretário portuguez compendiosamente instruído no modo de escrever cartas por meio de huma instrução preliminar, regras de Secretaria, formulário de tratamentos e hum grande numero de cartas em todas as espécies que tem mais uso com varias cartas discursivas sobre as obrigações, virtudes e vicios do novo Secretario*. Lisboa: João Nunes Esteves, 1823, p. I.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa: Typografia Universal, 1887.

PEGAS, Manuel Álvares. *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae*: Tractatio scientifica, utrique for'o perutilis, ac necessaria...tomus primus [-decimus tertius]. Nunc tertio in lucem prodit - Ulyssipone Occidentali: Typis, et expensis Michaelis Rodrigues, 1670-1729.

SILVA, Manuel Vieira da. *Reflexões sobre algum dos meios de propostos por mais conducentes para melhorar o clima na cidade...* Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808. In: “Hygiene da cidade do Rio de Janeiro”. ABN, 1(1876).

Referências Bibliográficas

ABREU, Capistrano de. *Correspondência*. Rio de Janeiro: INL, v. 2. 1954.

ALVES, Vítor Fernando da S.S. *Sazes de Lorvão de 1600 a 1760: espaço, sociabilidade e poderes numa paróquia rural*. Coimbra: [s.n.]. 1989.

- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. 3. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- ARAÚJO, Emanuel. “Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos sertões coloniais”. In: PRIORE, Mary Lucy del (Org.) *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para a sua história*. Lisboa, 1920.
- BELLOTTO, Heloísa Liberali. “O Estado português no Brasil: sistema administrativo e fiscal”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.) *Nova História da Expansão Portuguesa. O Império Luso-Brasileiro*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras Municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18. nº 36, 1998.
- _____. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. *Almanack Brasiliense*. nº 2, 2005.
- _____; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.) *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- BLACK, Antony. *El Pensamiento Político en Europa. (1250 - 1450)*. Cambridge University Press, 1996.
- BORREGO, Nuno Gonçalo Pereira. *As Ordenanças e as Milícias em Portugal: subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Guarda-Mor, 2006.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Corre manuscrito: Una Historia cultural del Siglo de Oro*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2001.
- _____. *Portugal no Tempos dos Filipes: política, cultura e representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.
- BOXER, Charles Ralph. *A Idade do Ouro no Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BURTON, Richard. *Supplementary Nights to the Thousand Nights and a Night*. v. 6. Benares/USA. Kama Shastra Society/Burton Club for Private Subscribers Only, 1888.
- _____. *The Book of the Thousand Nights and a Night*. v. 1. Benares/USA. Kama Shastra Society/Burton Club for Private Subscribers Only, 1885.
- CÂMARA CASCUDO, Luís da. *Locuções Tradicionais do Brasil*. Recife: Editora Universitária, 1970.
- CAPELA, José Viriato. *A Câmara, e nobreza e o povo do Conselho de Barcelos: A administração do município nos fins do Antigo Regime*. Separata da Barcelos - Revista, 1986.
- _____. *O concelho de Barcelos do Antigo Regime à primeira República*. Fontes para o seu estudo. Separata da Barcelos - Revista, 1983.
- CARDIM, Pedro. “O quadro constitucional: os grandes paradigmas de organização política – a Coroa e a representação do reino. As Cortes”. In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (Coords.). *História de Portugal – volume quarto. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1992.
- COLLIER, Stephen J. "Topologies of power: Foucault's analysis of political government beyond 'governmentality'". In: *Theory, Culture & Society*. Vol. 26, nº 6, 2009.
- CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *Sentir, escrever e governar: a prática epistolar moderna e as cartas do vice-rei D. Luís de Almeida, o marquês do Lavradio (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013.

- CORTESÃO, Jaime. *Os factores democráticos na formação de Portugal*. Lisboa: Portugália Editora - Obras Completas de Jaime Cortesão I - História: Volume 1, 1966.
- COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. Tese de doutorado em História. Niterói: UFF, 2005.
- COSTA, Fernando Dores. Capitalistas e Serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. In: *Análise Social*, nº 27. 1992.
- COTTA, Francis Albert. *No Rastro dos Dragões: Políticas da Ordem e o Universo Militar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- CROCE, Benedetto. *La storia come pensiero e come azione*. Bari: Laterza. 1938.
- DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
- DEAN, Warren. "The frontier in Brazil". In: DEAN, Warren. *Frontiers in comparative perspectives*. Washington, DC: The Woodrow Wilson Center, 1990.
- DUARTE, Regina Horta. "Sheherazade Tropical: narrativas e diálogos da história ambiental no Brasil". In: *Revista História* (São Paulo). Vol. 32, nº 2, 2013.
- ELLIOT, John H. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. In: BETHEL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol. 1, São Paulo: EDUSP, 1997.
- ENES, Thiago. *De como administrar cidade e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Curitiba: Editora Prismas, 2017.
- FERREIRA, Fátima Sá e Melo. Entre velhos e novos sentidos: "povo" e "povos" no mundo ibero-americano, 1750-1850. *Anuário de História de América Latina*. Band 45, 2008.
- FONSECA, Maria Teresa do Couto. *Absolutismo e municipalismo. Évora. 1750-1820*. Lisboa, Colibri, 2002.
- FRAGOSO, João. "A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)". *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000.
- _____; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *Na trama das redes. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010;
- GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: história da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1986.
- _____. *Os Filhos de Caim: vagabundos e miseráveis na literatura europeia (1400-1700)*. Companhia das Letras: São Paulo, 1995.
- GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. 12ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2002.
- GOIS, Damião de. *Elogio da cidade de Lisboa*. Porto: Guimarães Editores, 2002.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. "Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. ca. 1780-1820". In: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. Vol. 7- nº13. Niterói: UFF, 2002.
- _____. "Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822". In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998.
- GOUVEIA, António Camões. "Estratégias de interiorização da disciplina". In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (coords.) *História de Portugal – volume quarto. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1992.
- HESPANHA, António Manuel. "A fronteira do poder. O mundo dos rústicos". In: *Revista Sequência: Estudos jurídicos e políticos*. nº 51. Dez 2005.

- _____. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político*. Portugal: século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____. "Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime." In: *Ler História*, n. 8, Lisboa, 1986.
- _____. "Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 25-26. Dez. 1988.
- _____; XAVIER, Ângela Barreto. "As Redes Clientelares". In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (Coords.). *História de Portugal – volume quarto. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1992.
- _____; XAVIER, Ângela Barreto. "A representação da sociedade e do poder". In: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (Coords.). *História de Portugal – volume quarto. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1992.
- JANCSÓ, István. "A Sedução da Liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII." In: NOVAIS, Fernando, SOUSA, Laura de Mello, *et alli*. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- JARUCHE, Mamede Mustafa. *O livro das mil e uma noites*. Rio de Janeiro. Biblioteca Azul/Globo Livros. 2012.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montaillou: cathars and catholics in a french village. (1294-1324)*. London: Scolar Press. 1985.
- LARA, Silvia Hunolt (Org.). *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- LEMES, Fernando Lobo. "Governo colonial, distância e espera nas minas e Capitania de Goiás". In: *Topoi: Revista de História*. Vol. 13, nº 25. Jul/Dez 2002. p. 112-129.
- LUCHETI, Nayara Vignol. "Administração por escrito: a circulação de notícias entre Brasil e Portugal (XVII-XVIII)". In: *Temporalidades – Revista de História*. Belo Horizonte. Vol. 9, nº 3, 2017.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. "As origens". In: COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Antero Romero (Coords.). *Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Notas da História Social. Coimbra: CEFA, 1986.
- MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e seu mundo (séc. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2012.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. "D. Afonso Henriques: rei portugalense ou rei português? D. Afonso Henriques e a sua época". In: *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*. Vol. 1, Câmara Municipal/ Universidade do Minho. Guimarães. 1997.
- MAUSS, Marcel. *Ensaio de Sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a inconfidência mineira, Brasil e Portugal. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. "A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar nas Minas Gerais". In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos mazombos: Nobres contra mascates*. Pernambuco (1666-1715). São Paulo, Cia. das Letras, 1995.
- MENDES, Caroline Garcia. "A escrita e o envio de cartas do governador-geral Francisco Barreto (1657-1663)". In: *Clío: Revista de Pesquisa Histórica*. UFPE. nº 32.1, 2014.
- MOLLAT, Mollat. *Os pobres da Idade Média*. Campus: Rio de Janeiro, 1989.

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.” In: *Análise Social*, vol. XXXII, (41), 1997.
- _____. “Os Concelhos e as Comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1998.
- _____. “Poderes municipais e elites locais (séculos XVII-XIX): estado de uma questão”. In: *História do Município no Mundo Português: Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.
- NICOLAZZI, Norton Frehese Jr. *Almotacés: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista*. Dissertação de mestrado em história. Curitiba: UFPR, 2002.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.
- OLIVEIRA, Ricardo de. “As metamorfoses do império e os problemas da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII”. In: *Varia História*. Vol. 26, nº 43. Belo Horizonte, 2010.
- PAGDEN, Antony. *Lords of all the worlds, ideologies, of empire of Spain, Britain and France c.1550 – c.1800*. New Haven: Yale University Press, 1995.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista”. In: *Topoi: Revista de História* Vol. 06, nº 10 – jan – jun. 2005.
- PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho de verdade: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Tese de doutorado em história. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- RAMINELLI, Ronald. “Monarcas e súditos ‘sem qualidades’: perdão régio e defeito de sangue no mundo luso-brasileiro”. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz; ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (Orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política (séculos XVII-XIX)*. Niterói. PPGH/UFF, 2010.
- _____. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.
- ROCHE, Daniel. *O povo de Paris: ensaio sobre a cultura popular no século XVIII*. São Paulo: EdUSP, 1998.
- ROMEIRO, Adriana. “O governo dos povos e o amor ao dinheiro”. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano LI, nº 1, jan-jun, 2015.
- ROSSA, Walter. “Ensaio sobre a itinerância da capitalidade em Portugal”. In: LIBBY, Douglas Cole (Org.) *Cortes, Cidades, Memórias: trânsitos e transformações na modernidade*. Centro de Estudos Mineiros: Belo Horizonte. 2010.
- RUDÉ, George. *A Multidão na História: Estudos dos movimentos populares na França e na Inglaterra 1730-1848*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. “O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 55, n. 109, 1977.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SANTOS, Marília Nogueira. “O império na ponta da pena: cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil”. In: *Tempo: Revista de História*. Niterói: EdUFF. vol. 14. Ano 27. 2009.

_____. *Escrevendo cartas, governando o império: a correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo geral do Brasil, 1690-1694*. Dissertação de mestrado em história. Niterói: UFF, 2007.

SCHIERA, Pierangelo. “Absolutismo”. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giafranco. *Dicionário de Política*. Brasília: UNB, 1998.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. “Gente da terra braziliense da nasção”. Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. 2.ed. São Paulo: SENAC, 2000.

_____. De la plèbe au “peuple” dans le Brésil du XVIIIe siècle. In: *Caravelle – Cahiers du monde hispanique et luso-bresilien (Plèbes urbaines d’Amérique Latine)*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, n° 84, 2005.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes (1609-1751)*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e Poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Tese de doutorado em história. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e Seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988.

SILVEIRA, Marco Antônio da. *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)*. Tese de doutorado em história. São Paulo: USP, 2003.

SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.) *O governo dos povos: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

_____. *O sol e sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes e comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TODOROV, Tzvetan. *The Poetics of prose*. 2ª ed. New York: Cornell University Press, 1980.

VIDIGAL, Luís. *Câmara, Nobreza e Povo: poder e sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. Câmara Municipal de Portimão, 1993.

VILARDAGA, José Carlos. *Revista de História*. Universidade de São Paulo. N° 162, 2010.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. “O funcionário colonial entre a sombra e o rei”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.